DECRETO N° 61 /2026, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

"Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Ribeira, em alinhamento à Política de Alfabetização do Estado de São Paulo e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ribeira- SP, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Organica do Municipio.

CONSIDERANDO o direito de toda criança à alfabetização e ao desenvolvimento pleno das competências de leitura, escrita e matemática;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e demais normativas educacionais vigentes;

CONSIDERANDO as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Governo Federal, que tem por objetivo garantir a alfabetização de todas as crianças na idade adequada;

CONSIDERANDO a Política de Alfabetização do Estado de São Paulo e as ações desenvolvidas em regime de colaboração entre Estado e Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer ações pedagógicas baseadas em evidências, monitoramento contínuo das aprendizagens e formação continuada dos profissionais da educação;

CONSIDERANDO a importância da recomposição das aprendizagens e da redução das desigualdades educacionais;

DECRETA:

Artigo. 1º - Fica instituída a **Política Municipal de Alfabetização do Município de Ribeira**, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização das crianças, promover a aprendizagem na idade adequada e elevar a qualidade da educação oferecida pela Rede Municipal de Ensino.

Artigo. 2º - A Política Municipal de Alfabetização observará os seguintes princípios:
I - Garantia do direito à aprendizagem;
II - Equidade educacional;
III - Universalização da alfabetização na idade adequada;
IV - Valorização e formação continuada dos profissionais da educação;

V - Gestão pedagógica baseada em evidências;
VI - Monitoramento permanente das aprendizagens;
VII - Regime de colaboração entre União, Estado e Município.

Artigo. 3º - São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:
I - Garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;
II - Promover o desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita e matemática;
III - fortalecer práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas;
IV - Assegurar a formação continuada dos professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;
V - Ampliar o uso de avaliações diagnósticas e formativas para acompanhamento da aprendizagem;
VI - Implementar ações de recomposição e consolidação das aprendizagens;
VII - Reduzir desigualdades educacionais e promover a equidade;
VIII - Melhorar os indicadores educacionais relacionados à alfabetização.

Artigo. 4º - A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em consonância com:
I - O Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
II - A Política de Alfabetização do Estado de São Paulo;
III - A Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
IV - O Currículo Paulista;
V - As diretrizes e orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo. 5º - Constituem eixos estruturantes da Política Municipal de Alfabetização:
I - Formação continuada dos profissionais da educação;
II - Acompanhamento e monitoramento das aprendizagens;
III - Avaliações diagnósticas e formativas;
IV - Planejamento pedagógico orientado por dados;
V - Desenvolvimento da fluência leitora;
VI - Fortalecimento das práticas de leitura e escrita;
VII - Desenvolvimento das habilidades matemáticas;
VIII - Recomposição das aprendizagens;
IX - Acompanhamento dos estudantes em situação de defasagem de aprendizagem.

Artigo. 6º - Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I - Coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
II - Elaborar e executar estratégias voltadas ao alcance das metas de alfabetização;
III - promover ações de formação continuada;
IV - Orientar as unidades escolares quanto à utilização dos resultados das avaliações;
V - Monitorar periodicamente os indicadores de alfabetização;
VI - Propor e acompanhar ações de intervenção pedagógica;

VII - articular ações em regime de colaboração com os governos estadual e federal.

Artigo 7º - As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão elaborar, executar e monitorar ações pedagógicas alinhadas a esta Política, utilizando os resultados das avaliações para subsidiar o planejamento e a tomada de decisões educacionais.

Artigo 8º - A implementação da Política Municipal de Alfabetização será acompanhada por meio de:
I - Indicadores educacionais;
II - Avaliações diagnósticas;
III - Avaliações formativas;
IV - Monitoramento da fluência leitora;
V - Relatórios de acompanhamento pedagógico;
VI - Demais instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o processo permanente de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização, visando ao acompanhamento dos resultados e ao aperfeiçoamento das ações desenvolvidas.

Artigo 10 - A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeira, 18 de setembro de 2026.

Ari do Carmo Santos
Prefeito Municipal

Este decreto foi publicado em
Site e no Atrio desta Prefeitura.
Ribeira, 18 de setembro de 2026.